



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74º DA REPÚBLICA — NUM. 20.006

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1963

ORDEM E PROGRESSO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eliana Maria Albuquerque Ribeiro, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de dezembro do ano p.p. a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Bastos Basílico, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de novembro do ano p.p. a 24 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creusa de Souza Pinto, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de dezembro do ano p.p. a 1º de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juraci Alves de Vilhena, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro do ano p.p. a 22 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria Fernandes Araújo, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, patrão H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de dezembro do ano p.p. a 23 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 16 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1958 e mais os

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1963**

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIRECÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
 Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8999
 Diretor — Sr. ACYR CASTRO
 Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
 Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS

Número atrasado ... 12,00
 Número avulso ... 10,00
 Semestral ... 1.000,00
 Anual ... Cr\$ 2.000,00

Estados e Municípios

Semestral ... 1.800,00
 Anual ... Cr\$ 3.600,00

PUBLICIDADES

1 pag. de conta-
 bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00
 Por mais ce duas (2) vezes
 10% de abatimento.
 Por mais de cinco (5) vezes
 20% de abatimento.
 O centímetro por coluna no
 valor de Cr\$ 50,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamadas nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenas (17) horas.

Excetadas es para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelas órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se ferencerão aos assinantes que os solicitarem.

arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Abel Ferreira da Silva, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 149.760,00 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de ... 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE JANEIRO
 DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Batista da Rocha, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de novembro d.q. ano p.p. a 17 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 21-12-62.

Processos:

N. 4763, de Raymundo Nonato de Araújo Filho — Verificado, embarque-se.

N. 4736, de José Maria Archer da Silva — A Carteira de Atestados, para os devidos fins.

N. 326-A, da Rêdes Ferroviária Federal S.A. — Embarque-se.

N. 12, do Instituto de Apontadaria e Pensões dos Industriários — Entregue-se.

N. 4737, de José Maria Archer da Silva — A Carteira de Atestados, para os devidos fins.

N. 4746, de H. Barata — Verificado, entregue-se.

N. 4716, de José Maria Archer da Silva — Arquivese.

N. 4526, Idem, idem.

N. 4736, Idem, idem.

N. 4765, da Booth (Brasil) Limited — Na oportunidade, transfira-se e permita-se o reembolso.

N. 4746, de Natalicio L. Menezes — A 2.ª Secção.

N. 4747, da Exportadora de Produtos da Amazônia S/A. — Idem.

N. 4732, de Curtume Guarão S/A. — Idem.

N. 4766, do Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 4770, de Manuel Pinto da Silva S/A. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4768, do Edifício Alber Almy — Verificado, entregue-se.

N. 4769, da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré — Verificado, embarque-se.

N. 4771, de Jorge Age & Cia. — Ao of. Everaldo Celso, para verificar e informar.

N. 62, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Verificado, permita-se o embarque.

Em 22-12-62.

N. 4773, Reembolsável Regimento de Intendência da Base Aérea de Belém — Verificado, entregue-se.

N. 4771 de Jorge Age & Cia. — A 2.ª Secção.

N. 4761, de David Serruya & Cia. — Idem.

N. 4775, de Benedito Pereira Nogueira — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4779, de José Carvalho Braga — Anos a necessária verificação, permita-se o embarque.

N. 4721, de Ferreira D' Oliveira Comércio e Navegação S/A. — A 2.ª Secção.

N. 4778, de Francisco de Jesus Sobral — Verificado, entregue-se.

N. 4776, de Raimundo Dias Cordeiro — Anos a indispensável verificação permita-se o embarque.

N. 4777, da Exportadora Americana Ltda. — Ao of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 4781, de Sandoval Feitosa da Silva — Ao chefe do Pôsto Fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

Em 24-12-62.

N. 7922, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

N. 352, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R. M. — Idem.

N. 354, Idem, Idem.

N. 351, Idem — Embarque-se.

N. 352, Idem — Entregue-se.

N. 355, Idem, Idem.

N. 1188, do Território Federal do Amapá — Idem.

N. 4654 de A. G. Maia Madeiras Ltda. — Ao func. Francisco da Mota Martins, para assistir à medição, permitir o embarque e informar.

N. 4782, de Jorge Gonçalves — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4783, de Amaro Conceição Costa — Verificado, entregue-se.

N. 4693, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — A 2.ª Secção.

N. 453, do SNAPP — Embarque-se.

Em 26-12-62.

N. 4785, de Luiza Odete Her-

back de Araújo — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4786, de Gonçalo da Costa e Silva — Como requer. A secretaria para providenciar.

N. 1196, do Território Federal do Amapá — Entregue-se.

S/n, do Sr. Lauro Alves Macola — Arquive-se.

N. 4748, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará — Verificado, entregue-se.

— 4788, de Francisco Rangel Rolim — Após a indispensável verificação permita-se o embarque.

N. 4789, de A. Aranha. — A secretaria, para organizar.

N. 4780, de Edgar de Campos Proença — Dê-se ciência e arquive-se. A secretaria.

S/n, de Benjamin Valente do Couto Filho — Convide-se o chefe da firma sobre a qual param as acusações formuladas pelo chefe do Pôsto Fiscal da Rodovia SNAPP, a vir prestar esclarecimento em torno do assunto.

S/n, de Miranda & Cia. (Navegação) — Dê-se ciência aos srs. chefes da 2.ª Secção e Coleta do Interior. Em seguida Arquive-se.

N. 4793 de Jorge Age & Cia. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4794, da Sra. Maria Nativina Gomes Meireles — Ao chefe do Pôsto Fiscal do Cais do Porto, para verificar e permitir o embarque.

N. 4790, de Luiz Mascarenhas — Depois da indispensável verificação, permita-se o embarque.

N. 4797, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — A 1.ª Secção, para atender.

N. 4592, de Breves Industrial S/A. — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir à medição, permitir o embarque e informar.

N. 4654, de A. G. Maia Madeiras Ltda. — As Secções 1.ª e 2.ª, para as providências complementares.

N. 152, da Divisão do Pessoal — A Contadoria.

N. 4795, de Belém Diesel S/A. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4603, de J. Maciel & Cia. As Secções 1.ª e 2.ª, para as ulteriores providências.

N. 4786, de Gonçalo da Costa e Silva — Como requer. A secretaria para providenciar.

N. 4680, de Osmarino Cardoso da Rocha — Deferido. — A Contadoria e, posteriormente, a Tesouraria, para os devidos fins.

Em 14-1-63.

N. 99, de José Victor de Carvalho. — Ao sr. Arquivista, para certificar em termos.

N. 98, da Companhia Paranaense de Latex. — A Secretaria, para organizar.

N. 101, da União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4884, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — A 2.ª Secção.

N. 57, da Exportadora Piauiense Ltda. — Idem.

N. 22, da Divisão do Pessoal — Arquive-se.

N. 102, de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A. — A secretaria, para organizar.

N. 106, de M. Miranda — Verificado, entregue-se.

- N. 112, de Liquid Carbonic Indústrias S/A — Verificado, entregue-se.
- N. 113, Idem, Idem.
- N. 103, de Mejer & Cia. — A secretaria, para organizar.
- N. 104, de Usina Igoronhom Ltda. — Ao funcionário, em serviço no local ou às proximidades de onde fôr operar em des-carga o hiate "Sumaré", para as-sistir e informar.
- N. 109, do Curtume Gurjão S/A. — Ao chefe do Pôsto Fiscal da E. Nova para mandar assistir à pesagem, embalagem e infor-mar.
- N. 105, da Exportadora Americana Ltda. — A secretaria, para organizar.
- N. 108, de Indústria e Co-mércio de Minério S/A — Per-mita-se o embarque pela modalida-de usada vezes anteriores.
- N. 107, de Nicolau da Costa & Cia. — A secretaria, para orga-nizar.
- Em 15-1-63.
- N. 114, de Cunha Maia Indús-trias e Comércio S/A. — Lavre-se o térmo de responsabilidade, pelo prazo de dez (10) dias.
- N. 115, de M. F. Gomes, Comércio e Indústrias S/A. — A secretaria, para organizar.
- N. 44, do Território Federal do Amapá — Entregue-se e trans-fira-se para reembarque.
- N. 64, Idem — Embar-que-se.
- N. 68, Idem, Idem.
- N. 90, de Pedro Paulo da Cunha — Ao Arquivista para cer-tificar o que constar.
- N. 121, de Aranha Raichel — A secretaria, para organizar.
- N. 120, Idem, Idem.
- N. 119, de Natalicio L. Me-nezes — Ao of. Basilio Mendonça, para assistir e informar.
- N. 130, da Rodoviária Es-tréla do Norte — Verificado, per-mita-se a passagem.
- N. 116, de J. Serruya & Cia. — A secretaria, para orga-nizar.
- N. 117, de Natalicio L. Me-nezes — Idem.
- N. 118, da Exportadora de Produtos da Amazônia S/A. — Idem.
- N. 125, de Osvaldo Moreira da Costa — Como pede. — A se-cretaria, para encaminhar.
- N. 123, de Souza & Cia. — A secretaria, para organizar.
- N. 127, de Martins Pinhei-ro & Cia. — Idem.
- N. 128, de Herly Diniz de Oliveira — Verificado, permita-se o embarque.
- N. 126, de Comércio e In-dústrias Pires Guerreiro S/A. — A secretaria, para organizar.
- N. 145, do Padre Tadeu — Verificado, entregue-se.
- N. 163, de Jorge Age & Cia. — A secretaria, para organizar.
- N. 142, de Pedro Porpino da Silva Ind. e Com. S/A. — Idem.
- N. 181, de Pires Sanchez & Cia. — Idem.
- N. 147, de Aranha Raichel & Cia. — Idem.
- N. 146, Idem, Idem.
- N. 150, de Cunha Maia In-dústria e Comércio S/A. — Idem.
- N. 149 Caponeira Comér-cio e Indústria S/A. — Idem.
- N. 148, de Sion Rep. Im-portação e Exportação Ltda. — Idem.
- N. 151, de Rubertex Comér-cio, Indústria e Navegação Ltda. — Idem.
- N. 152, de José Valente Mo-reira & Cia. — Idem.
- N. 153, de Raimundo Cruz & Cia. — Idem.
- N. 155, de Oscar Reis. — Idem.
- N. 156, de J. Moreira & Cia. — Idem.
- N. 154, de B. W. Bendel — Idem.
- N. 157, de Custodio Costa Comércio e Indústria S/A. — Idem.
- N. 158, de Sobral Irmãos S/A. — Idem.
- N. 159, Idem, Idem.
- N. 160, de Shimpey Limi-tada — Idem.
- N. 162, da Exportadora Plaiuense Ltda. — Idem.
- N. 161, de Indústria Arro-zeira Ltda. — Idem.
- N. 132, de Julio Amaral Al-buquerque — Verificado, entre-gue-se.
- N. 131, de M. Dias & Cia — A secretaria para organizar.
- N. 134, de Samuel José Ben-zecry — Idem.
- N. 135, de Bussan Brasilei-ra Imp. Exp. Ltda. — Idem.
- N. 136, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé Aqui. — Idem.
- N. 137, de A. Navegantes & Cia. — Idem.
- N. 138, de Benchimol & Irmão — Idem.
- N. 139, de Tacito & Cia. — Idem.
- N. 140, de Martins Melo S/A. — A secretaria para orga-nizar.
- N. 143, de Ichihara & Cia — Idem.
- N. 129, de Mejer & Cia. — Idem.
- N. 133, de Manoel Pinto da Silva — Verificado, embargue-se.
- N. 144, de Alto Tapajós. — Como recuer a func. Vespertina M. da Silva, para lavrar o térmo.
- N. 004, da Petrobrás — En-tregue-se.
- S/n, do Tribunal de Con-tas — Ciente. Arquive-se.
- Em 16-1-63.
- N. 4, da 8.^a Região Militar — Entreve-se.
- N. 10 da Rêde Ferroviária Federal S/A. — Embargue-se.
- N. 1, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Autorizo a entrega.
- N. 75, do Território Fed-eral do Amapá — Embargue-se.
- N. 74, Idem, idem.
- N. 166, de S.A. Bitar Ir-mãos — A secretaria, para orga-nizar.
- N. 167, de São José de Ri-bamar Industrial Ltda. — Ao chefe do Pôsto Fiscal do Cais do Pôr-to, para mandar assistir e infor-mar.
- N. 165, da Roth (Brasil) Limited — Na oportunidade de reembarque, permita-se a opera-cão sem maiores formalidades.
- N. 8, do Serviço de Navegação da Amazônia (SNAPP) — Entregue-se.
- N. 168, de Oscar Steiner — Verificado, permita-se o embar-que.
- N. 164, de Paulo Ferreira Pittencourt — Verificado, embargue-se.
- N. 42, do Instituto Brasi-liense de Café — Ao assistente O. Franca, para providenciar.
- N. 119, de Natalicio L. Me-nezes — A 2.^a Secção.
- N. 39, de Marques Pinto Ex-portação S/A. — As Secções 1.^a e 2.^a, para as providências com-plementares.
- N. 51, de A. Fonseca & Cia. — Idem.
- N. 189, de José Maria de Melo Negrão — A secretaria, pa-ra providenciar.
- N. 173, de Laranjeira & Cia. — Verificado, permita-se a passagem.
- N. 171, da Cruzada de Evan-gelização Mundial — Verificado, entregue-se.
- N. 170, de Maria de Lour-des Lima — Verificado, embarque-se.
- Em 17-1-63.
- N. 15, do Serviço de Alimen-tação da Previdência Social (SAPS) — Verificado, entregue-se.
- N. 178, de Arthur Vieira & Cia. — Ao of. Basilio Mendonça, para conferir e informar.
- N. 175, de Anselmo Mes-quita — Verificado, entregue-se.
- N. 174 de João Paulo de Figueiredo Vasconcelos — A se-cretaria, para providenciar.
- N. 169, de José Maria de Melo Negrão — A Secretaria, pa-ra providenciar.
- N. 178, de Lourdes do Car-mo — Verificado, transfira-se po-ra reembargue.
- N. 179, de Irene de Olivei-ra Maia — Ao sr. Arquivista, pa-ra certificar em térmos.
- N. 181, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do Pôsto Fiscal do Cais do Pôr-to, para mandar assistir e informar.
- N. 120, Idem, idem.
- N. 177 de Mario Couto Re-drikies — A Secretaria, para pro-videnciar.
- N. 183, de Demetrio da Sil-va Barros — Ao sr. Arquivista pa-ra certificar em térmos.
- N. 188, da Fábrica Diana Ltda. — Ao of. Osvaldo Santos, para conferir e informar.
- S/n, do Consulado dos EE. UU. da América — Entregue-se.
- N. 131, de M. Dias & Cia. — Ao of. Leopoldo Santana, para conferir e informar.
- N. 19, de Silva Lopes & Cia. — Idem.
- N. 119, de Lima Irmão S/A. Ind. Com. — Idem.
- N. 160, de Shimpey Ltda. — Idem.
- N. 162, da Exportadora Plaiuense Ltda. — Idem.
- N. 129, de Mejer & Cia. — Ao func. M. Teixeira, para confe-rir e informar.
- N. 103, Idem, Idem.
- N. 102 de Sá Eibeiro Co-mércio e Indústria S/A. — Idem.
- N. 70, de S. L. Aguiar Fi-bra Sementes e Óleos S/A. — Idem.
- N. 64, de Pará Latex S/A. — Idem.
- N. 151, de Rubertex Com. e Ind. Navegação Ltda. — Idem.
- N. 156, de J. Teixeira & Cia. — Idem.
- N. 98, da Companhia Para-nense de Latex — Idem.
- N. 155, de Bussan Brasilei-ra Importação e Exportação Ltda. — Idem.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

PORTARIA N. 23/62.

O Presidente do Monteipo dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

EDICOLE:

Nomear, Antonieta Lauzid de Moraes, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro de Pessoal deste Mon-teipo, aprovado pela Portaria

n. 20/62, de 12-12-62, publica-da no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezem-bro de 1962

Oscar Nicollau da Cunha

Lauzid Presidente

PORTARIA N. 24/62

O Presidente do Monteipo dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n.

1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Nomear, Maria de Fátima Oliveira Barros, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro de Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

**Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente**

PORTARIA N. 25/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, Dirce Consuelo Barata Figueiredo, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

**Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente**

PORTARIA N. 26/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, Judith Garcia da Costa, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

**Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente**

PORTARIA N. 27/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, Maria de Nazaré Monteiro Lima, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezem-

bro de 1962

**Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente**

PORTARIA N. 28/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, Marluce Maia Bezerra, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

**Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente**

PORTARIA N. 29/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, Orlando de Oliveira Cardoso, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

**Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente**

PORTARIA N. 30/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, José de Jesus Bezerra Lauzid, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do

Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

**Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente**

PORTARIA N. 31/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, Reinaldo de Lima Novaes, para exercer em ca-

ráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

**Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente**

PORTARIA N. 32/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, Rui Olavo Cunha de Menezes, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

**Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente**

PORTARIA N. 33/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, Paradv Maria das Dores Nogueira Lima, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do

Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

**Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente**

PORTARIA N. 34/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, Zulma Lídia Corrêa Pamplona, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do

Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

**Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

**SECRETARIA DE OBRAS
EDITAL**

Faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Hilda Barriga da Cruz, brasileira casada, residente nesta cidade requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, sito à Passagem Muçajá bairro da Sacramenta medindo 277 metros de frente por 250 de fundos, marquei o dia 6 de Fevereiro do corrente às 8,00 horas da manhã para proceder os trabalhos convidando por meio deste os confiantes a comparecerem no local no dia e horas marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

Eng. Bianor Coelho Soares
(T. 6309 23/163)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 3971 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Manoel Cipriano Luna.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Manoel Cipriano Luna, terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra : Getúlio Vargas, Coronel Mota, 15 de Novembro e Coronel José do O', a 43,40m. Dimensões : Frente 22m. Fundos — 21m. Área -- 252m2. Forma regular. Terreno baldio.

Art. 2º A concessão a que se refere o artigo precedente, será considerada nula se dentro do prazo de dezoito (18) meses o foreiro não introduzir no terreno em apreço benfeitorias que justifiquem a sua posse definitiva.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de outubro de 1957.
Jacyntho de Pinho Rodrigues
Prefeito Municipal em exercício
Evandro Simões Bonna

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Orlando Bordallo, Presidente da XIIa. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Dr. Orlando Bordallo, Presidente da XIIa. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia, realizada em 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a

comprovação do emprego da importância de Cr\$ 859,60 (oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos). Belém, 27 de dezembro de 1962.

ELMIRO GONÇALVES
NOGUEIRA
Ministro-Presidente
(Dias — 11 — 12 — 15 —
16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)
ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 9/62

O Diretor Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições legais e

1 — Considerando que o relatório da presente concorrência, deixou transparecer a dificuldade em apontar qual a proposta vitoriosa;

2 — Considerando que parece ter havido um equívoco na conclusão do presidente da concorrência, quando analisa as vantagens concedidas pela firma INDUSA, na forma de pagamento;

3 — Considerando que a firma Victor C. Portela é estabelecida nesta cidade, tendo concorrido no seu próprio nome ao passo que a outra proponente, INDUSA, é sediada noutro Estado, tendo concorrido por intermédio de Procurador;

4 — Considerando que a firma Victor C. Portela é, nesta região, tradicional fornecedora desta Autarquia tendo sempre se portado de maneira exemplar,

Resolve aprovar a Concorrência Pública n. 9/62, realizada aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

O fornecimento de conjunto de estantes desmontáveis de aço para a instalação de um almoxarifado, caberá, assim, à firma Victor C. Portela.

Observadas as condições estipuladas no Edital e tendo a Concorrência Pública sido processada rigorosamente nos termos da Lei, determino a extração do empenho de despesa respectiva, a lavratura do contrato a ser firmado e a publicação na Imprensa Oficial.

(a) Henrique de Matos, Diretor Geral interino.
(Ext. — Dias 19, 22 e 23/1/63)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
E D I T A L

Concurso para auxiliar judiciário C-14
da Justiça do Trabalho da 8.ª Região. Re-
alização das provas.

De ordem do Dr. Presidente da Comissão do Concurso C-14 para Auxiliar Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, comunico aos candidatos inscritos no mencionado concurso, que as provas serão realizadas nos dias 26 e 27 do corrente mês, obedecendo o seguinte horário:

Dia 26 às 8 horas — Português.

Dia 26 às 14 horas — Direito.

Dia 27 às 8 horas — Matemática.

Dia 27 às 14 horas — Datilografia.

Na prova de Datilografia, será permitido aos candidatos levarem máquinas próprias.

Local — Todas as provas serão realizadas no Edifício do SESC-SENAC à Rua Manoel Barata, esquina da Doca de Souza Franco (Igarapé das Almas). Os candidatos deverão apresentar-se 15 minutos antes da hora mencionada, munidos do cartão de identificação e caneta tinteiro ou lapis tinta.

Belém, 18 de janeiro de 1963.

(a) Edmá Rêgo Barrós, Secretária da Comissão do Concurso C-14.

(Ext. — Dias 19 e 23/1/63)

TRIBUNAL DE CONTAS
E D I T A L

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1961. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação discriminadas:

Restos a Pagar, Conta de Amortização	2.538.400,00
Material de Consumo - Alimentação	500.000,00
Saldo não recolhido de Restos a Pagar	500,00
<hr/>	
	Cr\$ 3.038.900,00

Belém, 2 de janeiro de 1963.
ELMIRO GONÇALVES
NOGUEIRA
Ministro-Presidente
(Dias — 11 — 12 — 15 —
16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

IMPRENSA OFICIAL

A v i s o

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Pósto de Vendas e de recebimento de matérias para publicação, no saílo de entrada do Departamento do Serviço Público (DSP), no Palácio Lauro Sodré, excetuando os sábados.

A Direção
(Dias — 18, 19, 22, 23 e 24/1/63)

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 00111/62

Convênio n.

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Agronomia da Amazônia, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 9.282.000,00 — dotação de 1963, destinada à referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Agronomia da Amazônia, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Dr. Amyntor Virgolino do Amaral Basto, Presidente da Subcomissão de Saúde da Comissão do Planejamento da SPVEA, respondendo pela Superintendência conforme Portaria n. 4121, de 16-1-63 e a segunda pelo Diretor da Escola, Doutor Elias Sefer, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições dessa lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número

IMPRENSA OFICIAL
EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o snr. Abner Alves de Moraes, vigia noturno, a comparecer à divisão do pessoal, no expediente das 8,30 às 13 horas para justificar sua ausência do trabalho por vários dias consecutivos sob pena de não e fazendo e não prova de o ajustamento do seu sacerdote a autoridade notivo de força maior ou coação, caso o mesmo permaneça da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 15 dias.

Belém, 15 de janeiro de 1963.

A Direção

Dias 16-17-18-19-22-23-24-
25-26-29-30-31/1 e 1-2-5-6/63

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA
INSTITUTO LAURO SODRÉ
Divisão de Administração

E D I T A L
Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido o Sr. Enock de Moraes Cavalcante, extranumérico-diariista, com a função de "Sapateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de, fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de janeiro de 1963.

(a) Solerme Moreira, Diretor.
(Dias — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25,
26, 29, 30 e 31/1; 1, 2, 5, 6, 7, 8,
9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21,
22, 23, 26 e 28-2-63)

trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro ... (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 9.282.000,00 (nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 28 — Diversos; 7 — Encargos com o ensino superior: 2 — Escola de Agronomia da Amazônia — Cr\$ 9.282.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a pretação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente acôrdo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de janeiro de 1963.

AMYNTOR VIRGOLINO DO AMARAL BASTO
ELIAS SEFER

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Sebastião Ribeiro Xavier
Guilherme Cordeiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Agronomia da Amazônia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 9.282.000,00 (nove milhões duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1963 e destinada à referida Escola

I—PERMANENTE

- a) Obras de construção de três (3) casas, sendo Cr\$ 1.689.600,00 o custo de cada unidade, conforme o

projeto arquitetônico e o orçamento analítico	5.068.800,00
b) Despesas com a instalação de bancadas laterais e centrais, aparelhadas com a canalização de água, gás, ar e vácuo no gabinete de Física Agrícola	1.500.000,00
c) Aquisição e recuperação de aparelhos de microscopia e outros aparelhos destinados aos gabinetes e laboratórios da Escola de Agronomia da Amazônia	1.200.000,00
	7.768.800,00
II—PESSOAL	
a) 4 trabalhadores a Cr\$ 16.500,00 em 10 meses	165.000,00
b) 1 datilógrafo a em 10 meses	200.000,00
c) 1 motorista a Cr\$ 20.000,00 Cr\$ 16.500,00 em 10 meses	165.000,00
d) Uma gratificação de secretária a Cr\$ 10.000,00/12 meses	120.000,00
e) Uma gratificação de almoxarife a Cr\$ 5.000,00/12 meses	60.000,00
	1.205.000,00
III—EVENTUAIS	308.200,00
TOTAL	Cr\$ 9.282.000,00

A N U N C I O S

SOCIEDADE DE EXPANSÃO CULTURAL DE BELÉM

Instrumento particular de constituição de uma sociedade civil denominada "Sociedade de Expansão Cultural de Belém", como abaixo se declara:

Os infra-assinados, Lourival Rosas, Consuelo Coelho e Silva, Olgarina Ramos de Oliveira Carvalho, João Chaves de Oliveira, Thomas Henry Busby Waldemar Cavalcante Pacheco, Leandrino Elia, João Cássio Rodrigues Lopes, Yolanda Ferreira Pinto, Luiz Gregório Bastos, Pedro da Silva Ribeiro e Solano de Miranda Sério, todos brasileiros, os onze primeiros casados e o último solteiro, domiciliados e residentes nesta cidade, resolvem de comum acôrdo, pelo presente instrumento particular, organizar, como organizada fica, uma sociedade civil de personalidade jurídica autônoma, para prestação de serviços educacionais, nos termos do arts. 18 e 1.363 e seguintes do Código Civil Brasileiro, obedecidas as cláusulas e condições estabelecidas neste e nos estatutos da referida Sociedade.

I — Da Denominação Social e seu Empreço. — A sociedade será denominada de "Sociedade de Expansão Cultural de Belém", com registro no Cartório Civil desta cida-

cursos de especialização no setor secundário, comercial, industrial ou agrícola.

III — Da vigência, duração da Sociedade e sua sede. — A sociedade terá a sua vigência a partir da assinatura do presente contrato e a sua duração será por tempo indeterminado. A sua sede social ficará instalada provisoriamente a trav. Romualdo de Seixas, n. 320, esquina com a rua Cônego Jerônimo Pimentel, nesta cidade de Belém.

IV — Do capital social. — O capital social será de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00), realizados integralmente até 31 de dezembro de 1963, por todos os sócios, em moeda corrente do país.

V — Da Administração da Sociedade. — A administração da sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária da qual farão parte um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Vice-dito, um Secretário e um Vice-dito, escolhidos pelos demais sócios pelo período de um ano.

VI — Do resultado financeiro e sua distribuição. — Os lucros serão distribuídos em partes iguais aos sócios após um balanço geral, para efeito de verificação do resultado econômico-financeiro do exercício.

VII — Das Obrigações dos Sócios para com a Sociedade e para com Terceiros. — De acordo com que faculta o art. 1.398 do Código Civil Brasileiro, os sócios são responsáveis para com a so-

ciedade apenas quanto a realização de suas partes no capital social realizado e integralizado e respondem com os bens da sociedade e não individual, pelas obrigações por ela contraídas.

VIII — Da dissolução da Sociedade. — Nenhum sócio poderá pedir a dissolução da sociedade. Em caso de morte de um dos sócios a viúva (ou viúvo) poderá substitui-lo na sociedade se lhe aprovar com os mesmos direitos e obrigações do "de cujos", ou será reembolsado dos haveres do morto no balanço do ano anterior, que serão pagos de acordo com as possibilidades da sociedade. Quanto aos outros herdeiros habilitados em juízo receberão apenas os haveres do morto de acordo com as possibilidades da sociedade. O mesmo critério se aplicará para o caso de interdição, considerando-se a data em que passar em julgado a sentença de interdição, como se para o dia de morte.

IX — Disposições Gerais. — No caso de qualquer um dos sócios não mais desejar continuar na sociedade, manifestará sua intenção de retirar-se em proposta escrita, e com firma reconhecida e em condições de absoluta reciprocidade, a qual deverá ser respondida dentro do prazo de sessenta (60) dias, sob pena de, em caso de silêncio, ser considerada aceita para retirada nas condições propostas.

E, por assim haverem justo e contratado, e se acharem de perfeito acordo, obrigam-se por si e por seus herdeiros em qualquer tempo, a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste contrato e dos Estatutos da Sociedade, que assinam com as testemunhas abaixo, lavrando-se três exemplares de igual teor e forma devendo o presente ser transscrito no 1º Cartório de Títulos e documentos, sendo arquivado uma de suas cópias na diretoria do Ensino Comercial do M. E. C., ficando as outras como documentos.

Consuelo Coelho e Souza
Lourival Rosas
Olgarina Rumos de Oliveira
Carvalho

TESTEMUNHAS:
João Chaves de Oliveira
Thomas Henry Eusby
Waldemar Cavalcante Pacheco

Leandrino Elia
João Cássio Rodrigues Lopes

Yolanda Ferreira Pinto
Luiz Gregório Bastos
Pedro da Silva Ribeiro
Solano de Miranda Sério
Reconheço as firmas supras
de n. 1 Lourival Rosas até n.
12 Solano e Miranda Sério.
Belém do Pará 21 de janeiro de 1963.

José Ribamar de Souza
Santos - Tab. Vitalício
(22/1/63)

MARCOS ATHIAS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

S/A

MAEISA

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, c da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

a) Marcos Athias
Presidente
(Ext. 23, 24 e 25/1/63)

RENDEIRO AUTOPEÇAS

S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

a) Jorge Lage Fernandes
Rendeiro Presidente
(Ext. 23, 24 e 25/1/63)

TECIDOS LUA S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

a) Mancel José Dias
Presidente
(Ext. 23, 24 e 25/1/63)

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

a) Hugo Martini
(Ext. 23, 24 e 25/1/63)

F. DE CASTRO, MODAS S/A

Av. Alcindo Cacela n. 302, Belém do Pará 21 de janeiro de 1963.

Levo ao conhecimento dos portador da Carteira de Identidade, que se encontram a pedido pelo Ministério do Trabalho (Delegacia do Pará); JOSÉ MARIA SARMENTO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, à Belém, 22 de Janeiro de 1963.

senhores acionistas desta sociedade, que se encontram a pedido pelo Ministério do Trabalho (Delegacia do Pará); JOSÉ MARIA SARMENTO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, à Belém, 22 de Janeiro de 1963.

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de novembro de 1962.

Aos 3 dias do mês de novembro de 1962 às 08,00 horas da manhã na sede social à Avenida Portugal n. 323 — 20. andar — conjunto 209 a 213 reuniram-se os acionistas da Amazônia S/A — Investimentos, a saber: CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher n. 1332, portador da Carteira de Identidade, expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, sob o n. 305.408; NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL, brasileiro, casado, militar reformado, residente e domiciliado nesta cidade, no Edifício IAPC, apartamento 702, portador da Carteira de Identidade, fornecida pelo Ministério da Aeronáutica, n. 34.061 — 2a. via; PLATÃO BARROS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Diogo Moia n. 840, portador da Carteira de Identidade, fornecida pela Ordem dos Advogados Seção do Pará, n. 573 — Inscrição P-16; REYNALDO DE SOUZA MELLO, brasileiro, casa do, economista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Oliveira Eelo n. 449, portador da Carteira de Identidade, expedida pelo Conselho Regional de Economia Terceira Região (Recife) n. 113; RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em administração pública, residente e domiciliado nesta cidade, à

Nitro OFICIAL do Estado do Pará nos dias 25, 26 e 27 do mês de outubro, e três (3) vezes nos jornais (A Província do Pará) nos dias 24, 25 e 26 também do mês de outubro do corrente ano, cujo teor é o seguinte: AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — A Diretoria da Amazônia S/A — Investimentos, Sociedade de Investimentos autorizada a funcionar através da Carta de Autorização n. 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito, convoca os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 3 de novembro de 1962 na sede social, à Avenida Portugal n. 323 — 20. andar,

salas 209 à 211 para deliberarem sobre os seguintes assuntos : a) aumento de capital; b) reforma dos estatutos ; c) fixação dos honorários dos diretores e membros do Conselho Fiscal; d) a mudança do endereço da matriz; o que ocorrer. Belém, 22 de outubro de 1962. Ass. Cap. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL, Diretor Presidente — Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE, Diretor Superintendente — Dr. PLATÃO BARROS, Diretor Técnico e Dr. REYNALDO DE SOUZA MELLO, Diretor Comercial. Finda a leitura do edital de convocação da Assembléia, o Sr. Presidente determinou ao sr. secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria e do respectivo parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte : Proposta da diretoria : Ata da reunião da diretoria — No dia 30 de outubro de 1962, às 09, horas da manhã na sede social da Amazônia SIA — Investimentos, sito à av. Portugal 232 — 2º andar — salas 209 a 213 — na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a sua diretoria composta dos srs. acionistas Cap. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL — Diretor Presidente ; Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE — Diretor Superintendente — Dr. PLATÃO BARROS — Diretor Técnico e Dr. REYNALDO DE SOUZA MELLO — Diretor Comercial. O sr. Presidente declarou aberta a sessão cujo objetivo era fazer a seguinte proposta aos senhores acionistas, que depois do respectivo parecer do Conselho Fiscal deveria ser submetida a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim. Senhores acionistas — Tendo em vista a receptividade alcançada pela sociedade quando de sua constituição tudo fazendo crer no pleno êxito que alcançará em suas atividades e, por outro lado levando em consideração o objeto especial de seus negócios no qual o montante do capital aplicável é de máximo importância vimos propor que o capital social seja levado de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00)

com a missão de "mais Osaqui, Dr. Dariberg Jesus cinco mil (5.000) ações Paes Lôbo. Finda a leitura ordinárias e conservadas dêstes documentos, seguindo nominativas até a sua integralização por força do Dec. lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, integralização esta a ser feita em dinheiro nas chamadas de capital efetuadas pela Diretoria ou por opção do acionista, devendo ser realizado no ato da subscrição 10% (dez por cento) das ações subscritas e o restante a critério da Diretoria; 20.) se aprovada a presente proposta a Diretoria esclarece que deverão ser realizadas as alterações estatutárias abaixo transcritas:

a) Artigo V — O capital social será de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.00,00) divididos em quinze mil (15.000) ações ordinárias do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador e conversíveis em uma outra modalidade a requerimento do acionista. 30.) Embora o edital de convocação mencione outros assuntos de relativo interesse à sociedade, esta Diretoria acha oportuno propor de momento a presente Assembléia Geral Extraordinária, somente a resolução dos ítems acima mencionados, deixando para outra Assembléia Geral a ser oportunamente convocada a solução dos demais objetivos. Belém, 30 de outubro de 1962. Ass. Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Dr. Platão Barros, Dr. Reynaldo de Souza Mello. Parecer do Conselho Fiscal. — Ata da reunião do Conselho Fiscal no dia 31 de outubro de 1962, às 09,00 horas da manhã, na sede social da AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS, sita à Av. Portugal 20. andar — salas de 209 a 213 — na cidade de Belém — Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS, procedendo a minucioso exame da proposta da Diretoria, datada de 30 de outubro de 1962 e são de parecer que a mesma deve ser aprovada uma vez que atende aos legítimos interesses da sociedade. Belém, 31 de outubro de 1962. Ass. Dr. Hélio Cantão Lopes, Dr. Henrique

Osaqui, Dr. Dariberg Jesus Paes Lôbo.

Finda a leitura a ordem normal dos trabalhos submeteu o Sr. Presidente a votação a proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente solicitou à Assembléia Geral Extraordinária que se manifestasse de conformidade com a lei sobre o prazo de trinta (30) dias a contar da data da realização desta Assembléia Geral Extraordinária, com o direito de preferência aos atuais acionistas para subscrição de novas ações, ficando estabelecido que após o término do prazo acima mencionado, as ações restantes seriam postas à disposição das pessoas interessadas para subscrição em caráter particular. Submetida a presente proposta à apreciação da Assembléia, foi a mesma unanimemente aprovada. Em continuação o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. E como nenhum dos acionistas presentes à Assembléia Geral Extraordinária desejasse manifestar proposta ou sugestão, bem como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que reaberta a sessão foi lida por todos os presentes. Belém, de novembro de 1962. ASS. JOSE MARIA SARMENTO DR. RAYMUNDO MORAES DE ALBUQUERQUE, ARTURO MORAES DA FONSECA, DR. PLATÃO BARROS, DR. REYNALDO DE SOUZA MELLO Cap. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL E DR. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE.

(Ext. 23|1|63)

Importadora de Ferragens S/A
à avenida Presidente Vargas
n. 197, 1º andar, às 16 horas
deliberarão sobre os seguintes
assuntos:

- a) Aprovação do aumento do capital social;
 - b) alteração dos Estatutos
 - c) o que ocorrer.

Belém, (Pa), 15 de janeiro
de 1963.

Octávio Augusto de Basto Muita Presidente

M.º Presidente
Francisco de Paula Valent

Pinheiro, Director

**Joel Viana de Oliveira,
Diretor**

(Ext.--Dias--16, 17 e 13|1|63)

C I M A Q - COMPANHIA

C I M A Q — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINA

—AVISO—

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos n. 95, nesta Cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de janeiro de
1963.

(a.) **Duryal Machado Carvalho** — Diretor.

(Ext. 22, 23 e 24|1|63)

AMAZÔNIA S.A EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO

Convidamos o snr. Arlindo Beltrão Pamplona reassumir no prazo de 3 dias, a contar desta data, suas funções em nossa Cia. das quais se afastou sem motivo justificado, findo o qual, se não atenderá, será despedido, por abandonar o emprêgo na forma d.
C. L. T.

S. C. E. I.
Belém-Pará, 19 de janeiro
de 1963.

- a) Carlos Moraes de Albuquerque Diretor-Gerente
(Ext. 22, 23 e 24) 163

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S.A.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordi-
nária**

33) Ficam convocados os sr.
acionistas de Gonçalves Na-
vegação S.A a se reunirem em
assembléia geral extraordiná-
ria, no dia 25 do mês corren-
te, ás 16 horas na séde soci-
á rua 15 de novembro n.
238, afim de deliberar sobre
seguinte ordem do dia:

- a) — reforma parcial do estatuto; e,

b) — o que ocorrer

do — o que ocorrer.
SIA Belém, Pará 17 de janeiro
ná- de 1963.

(as.) Varlindo Manoel Gonçalves

(T.6307 22, 24 e 25|1|63

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S.A.
EDITAL DE 2º CONVOCATÓRIO
Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os srs. acionistas de Gonçalves Comércio e Indústria S/A a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 25 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro nr. 238, 1º andar, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do

dia: —
a) — aumento do capital social;
b) — reforma parcial dos Estatutos;
c) — autorização para a Diretoria vender o terreno edificado, pertencente ao patrimônio social na cidade de Rio Branco, Estado do Acre e,
d) — o que ocorrer.
Belém, Pará 17 de janeiro de 1963.
(as.) **Varlindo Manoel Gonçalves** diretor-presidente
(T. 6308 22, 24 e 25/1/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel

Nôvo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua Jerônimo Pimentel, n. 342.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de janeiro de 1963.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário.

(Ext. — Dias 19, 22, 23, 24 e 25/1/63)

Diretores:
Dir. Pres. — Gilberto Mestrinho de M. Raposo
Dir. V. Pres. — Armando Rodrigues Carneiro
Diretor V. Pres. — Alberto Castelo Branco Bendahan
Diretor Suptd. — Luiz Américo de Amorim
Diretor Gerente — Alexandre Gonçalves Moreira
Diretores: — Antonio Augusto Fonseca; Antonio Nicolau Viana da Costa.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A

Fundado em 1869

CAPITAL Cr\$ 90.000.000,00
RESERVAS Cr\$ 8.302.097,60

Belém — Pará

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

Conselho Fiscal:

Expedito Lobato Fernandez
Hélio Custo de Oliveira
Mário Tocantins Lobato
Suplentes da Diretoria:
Cláudio Palha de Moraes
Bittencourt

Pedro Carneiro Moraes e
Silva
Antonio Marques
Paulo Cordeiro de Azevedo
Nestor Pinto Bastos

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível

Caixa :	
Em moeda corrente	30.906.330,20
Em depósito no Banco do Brasil	34.578.650,30
Em outras espécies	41.151.899,20
	106.636.879,70

F—Não Exigível	
Capital	30.000.000,00
Aumento de Capital	60.000.000,00
	90.000.000,00

B—Realizável

Dep. em dinheiro a ordem da SUMOC	34.605.000,00
Let. do Tesouro a ordem da SUMOC	6.000.000,00
Apóis federais a ordem da SUMOC	250.000,00
	40.855.000,00

Fundo de reserva legal	3.652.757,60
Fundo de previsão	1.552.328,00
Outras reservas	3.007.012,00
	98.302.097,60

C—Emprestimos em Corrente

Empréstimos em Corrente	31.824.294,70
Empréstimos Hipotecários	21.848.977,70
Títulos Descontados	236.074.842,00
Let. a receber de C Própria	186.731,60
Correspondentes no País	5.257.918,60
Capital a realizar	10.000,00
Outros créditos	10.891.705,90
	306.094.470,50

G—Exigível	
Depósitos à vista	
de Poderes Públicos	905.714,70
Depósitos Sem Limite	179.559.297,40
Depósitos Limitados	10.999.441,20
Depósitos Populares	56.999.552,30
Depósitos Sem Juros	11.707.862,50
Outros Depósitos	596.192,80
	260.768.060,00

D—Imóveis

Títulos e valores mobiliários :	
Apólices e obrigações Federais	461.925,00
Apólices Estaduais	40,00
Ações e Debêntures	110.195,60
	572.160,00

a prazo de diversos :	
a prazo fixo	60.804.004,40
de aviso prévio	828.101,10
	61.632.105,50

322.400.166,40

E—Outros valores

Outros valores	2.973.469,70
	373.895.100,20

Outras Responsabilidades	
Títulos redescontados	47.904.000,00
Obrigações diversas	966.596,50
Correspondentes no País	17.241.444,00
Outros créditos	1.995.427,10
Dividendos a pagar	8.880.795,00
	76.988.262,60
	399.388.429,00

F—Contas de Resultados Pendentes

Contas de resultado do semestre futuro	1.050.762,10
--	--------------

I—Contas de Compensação	
Dep. de valores em gar. e custódia	111.940.970,70
Depositantes de títulos em cobrança	30.772.286,90
Outras contas	21.489.411,20
	164.202.668,80

Cr\$ 664.332.650,60

Cr\$ 664.332.650,60

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

DÉBITO	CREDITO
— DESPESAS DIVERSAS	
Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal e Advogado, ordenados e gratificações aos funcionários, encargos da Previdência Social, material de expediente e outras despesas	39.875.582,20
— DESPESAS DE IMPOSTOS	
Transferido para crédito desta conta	2.302.795,80
— DESPESAS DE JUROS E COMISSÕES	
Transferido para crédito desta conta	17.096.686,40
— FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO FIXO	
Transferido para crédito desta conta	756.712,00
	<u>60.031.776,40</u>
— FUNDO DE RESERVA LEGAL	
Transferido para esta conta	620.933,40
— PERCENTAGENS A DIRETORIA	
Transferido para esta conta	985.659,30
— DIVIDENDOS	
Transferido para esta conta	<u>8.250.000,00</u>
	<u>Cr\$ 69.888.369,10</u>
(a) José Emílio Leal Martins Contador — C.R.C. n. 098	
	(aa) Luiz Américo de Amorim Alexandrino Gonçalves Moreira Antonio Augusto Fonseca

Os Diretores :

Cr\$ 69.888.369,10

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Amazônia S/A — Investimentos, convida os srs. acionistas, para se reunirem no próximo dia 24 de janeiro de 1963, às 9 horas da manhã, na sede social, à Av. Portugal n. 323 — 2º Andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos :

a) Alteração dos Estatutos;
b) Eleição de novos Diretores;

c) O que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente; Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Pelo Diretor Técnico; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Diretor Comercial.

(Ext. — Dias 18, 19 e 22-1-63)

Andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos :

a) Homologação do aumento de Capital ;

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente; Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente ; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Pelo Diretor Técnico; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Diretor Comercial.

(Ext. — Dias 18, 19 e 22-1-63)

O Banco Moreira Gomes S/A., em conformidade com o que determina o art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, vem pelo presente comunicar aos Senhores Acionistas, que se acham a sua disposição em sua Sede Social, os seguintes documentos :

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos ;

b) cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas ;

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de janeiro de 1963.

Av. Portugal, n. 323, — 2º Banco Moreira Gomes, S/A.

DIRETORIA
(Ext. — Dias 18, 22 e 24/1/63)**RÁDIO CLUBE DO PARÁ,**
S. A.**Subscrição do Aumento do Capital**

Convidamos os acionistas do Rádio Clube do Pará, S/A., a virem em sua sede à avenida Presidente Vargas, n. 351, 2º andar, sala 201, dentro das horas de expediente, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, manifestar a sua preferência na subscrição do aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 do mês corrente.

No ato da subscrição serão pagos dez por cento (10%) do valor das ações subscritas e o restante será liquidado em nove (9) prestações mensais e iguais a contar de 28 de fevereiro de 1963.

Belém (Pa.), 20 de janeiro de 1963.

Pelo Rádio Clube do Pará,
S. A. :

(a.a.) Edgar de Campos Proença, Diretor - Presidente; Eriberto Pio dos Santos — Diretor - Comercial.

(Ext. — 22 e 29-1 e 10/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alcindo Sampietri nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por

compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Término; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 di- tos de fundos com a seguintes indicações e limites :

Por um dos lados com quem de direito, por outro Maria Virginia Mendes Ciasca, por outro com Luiz Antonio Pires e por outro lado com Elza Alonso Valsechi.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Diva Moscato Miron nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Término; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 di- tos de fundos com a seguintes indicações e limites :

Por um dos lados com José Antônio Magueta; por outro com José Roberto Barroso Leite por outro com Edneu Pinto e por outro com Carmem Miroj Manoel.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 6.717

ACÓRDÃO N. 269
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Carlos Mendonça.

Apelado: — Herminio José Pereira.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — É de se negar provimento ao agravo no auto do processo, quando, em ação de despejo, a denegação da vistoria se funda no fato de não terem sido alegadas na contestação as benfeitorias que se pretendem comprovar. Não permite o direito de propor ação de despejo, mesmo quando, a despeito da notificação, deixa de propô-la o senhorio logo após o término do prazo fixado, fazendo-o, porém, dois anos depois. Não é necessária a citação, nem a outorga da mulher, nas ações de despejo, sendo casado o autor, ou o réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da comarca da capital, sendo apelante, Carlos Mendonça; e, apelado, Herminio José Pereira:

Tendo sido notificado para desocupar e não o fazendo, o apelante viu-se envolvido em ação de despejo, movida pelo apelado, que, proprietário do imóvel, onde reside o primeiro, pretende retomá-lo para uso próprio.

A sentença reconheceu a legitimidade da retomada e decretou o despejo. Apelou o vencido.

Não merece provimento o agravo no auto do processo, pois as alegadas benfeitorias, cuja comprovação se pretendia fazer através da vistoria denegada, não foram objeto da contestação, como oposição ao direito de retomada. Ao requerê-la, além do mais, o réu não declarou a que fato vinculava essa prova, para daí se deduzir da sua necessidade.

É óbvio que, reduzindo-se a contestação à arguição de intemporalidade da ação de despejo, com a injustificada demora em sua propositura, esse fato único, a que se restringiu o contraditório, não comportava, de fato, a prova recusada.

O ponto fundamental da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

defesa do réu repousa, exclusivamente, no fato de haver o A., depois de fazer notificar o inquilino, demorado o seu ingresso em Juízo com a ação de despejo, inferindo-se dessa longa demora verdadeira renúncia ao direito de retomada.

A matéria não é pacífica. Há quem se filie à tese espontaneamente pessoal e não real, o que obviamente dispensa a outorga da mulher do autor, ou a citação da do réu.

No que tange ao mérito propriamente do pedido, o apelante nada articulou, nem provou contra o A., em favor de quem milita a presunção de sinceridade.

Ex-positis:

Acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, em negar provimento à apelação e confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 22 de junho de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de agosto de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 272

Apelação Penal de Acará
Apelante: — Leonizio Sales.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Provando-se a materialidade do fato e sua autoria, confirma-se a decisão apelada, que aplicou a pena justa, do acordo com as circunstâncias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca de Acará, sendo apelante, Leonizio Sales; e, apelada, a Justiça Pública.

Pela denúncia de fls. 2, atribui-se ao paciente o crime definido no art. 129, parágrafo 1º, números I e II e parágrafo 2º, número IV, do código penal, por ter praticado em Tereza Macêdo de Oliveira os ferimentos descritos no auto de corpo de delito de fls.

Sumariado o réu, o Dr. Juiz impôs-lhe a pena de dois anos de reclusão, dando-o como inciso no art. 129, § 2º, inciso IV, do código penal, reconhecendo em seu favor, além das bons antecedentes, a circunstância da violenta emoção.

Inconformado, apelou o réu.

A sentença apelada, fixando em dois anos de reclusão a pena imposta ao apelante, com o reconhecimento da circunstância da violenta emoção, atendeu na verdade, aos imparciais de justiça.

O acusado, homem rude e ignorante vivia concubinado com a vítima, tendo-a encontrado, regressando do trabalho, detida em uma rede com Arlindo de tal, indivíduo com quem vinha mantendo, há tempos, relações sexuais. Arlindo fugiu acovardado e o apelante saiu de ódio, diante do que vinha de presenciar,

maiores restrições que as expressas". Ac. da 8a. Câmara do T. J. do antigo Distrito Federal; idem da 6a. Câmara do Tribunal de S. Paulo;

idem da 4a. Câmara do mesmo Tribunal, publicadas no vol. 50, do "Direito", pags.

287; Revista dos Tribunais, vol. 174, pags. 741; idem,

pags. 829.

É despeciendo para o caso o argumento tirado do art. 677, do Código do Processo Civil, pois a notificação para a retomada não constitui medida preparatória da ação.

Aduz o apelante, como fatos novos, o indeferimento, pelo juiz, de seu pedido de adiamento da audiência, sob a alegação de molestia, e emissão por parte do autor, de outorga de sua mulher para demandar o réu, visto se tratar de ação que envolve direitos sobre imóveis.

Tais motivos foram videntemente respondidos pelo apelado. A justificativa foi tardia, pois dirigida ao juiz quando a audiência já se tinha realizado. Quanto ao segundo, acentua-se que a ação de despejo não deriva do domínio, mas do contrato, envolvendo relações de ordem

entre o apelante e o apelado, que a autoriza a outorga de sua mulher para demandar o réu, visto se tratar de ação que envolve direitos sobre imóveis.

Acordam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Egredio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, negar provimento à apelação, porque a sentença apelada não merece reforma, de vés que provado ficou pelas provas colhidas que a autora, ora apelada, tem necessidade de ficar a sala alugada ao réu, ora apelante e que este, com permissão da autora, a sublocara a terceiro.

pôz-se a desferir em Tereza sucessivos golpes de faca. Desses lesões, segundo o exame de corpo de delito de fls. resultou deformidade permanente.

O apelante infringiu, com o seu ato, o disposto no art. 129, § 2º, inciso IV, do código penal.

Provada a materialidade do crime, bem como sua autoria, desmerece o acolhimento o apelo, visto que a sentença na aplicação da pena, atendeu às circunstâncias do fato.

Pelo exposto:

Acordam os juízes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento à apelação, confirmando-se, destarte, a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de julho de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de agosto de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 273
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Santarém

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca.

Recorrido: — Armando David Assaiag.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Sendo manifesta a ilegalidade do constrangimento, deve subsistir a decisão concessiva do "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém; e, recorrido, Armando David Assaiag:

Em favor do recorrido, que se encontrava preso na cadeia pública de Santarém, foi impetrada uma ordem de habeas-corpus liberatório, alegando-se que essa prisão preventiva regularmente decretada pela autoridade judicial.

Desse modo, dita prisão representa um constrangimento ilegal, sanável mediante a concessão do remédio constitucional requerido.

O juiz determinou a apresentação do paciente e solicitou informações à autoridade policial, que lhe prestou a fls.

O Dr. Promotor Público opinou pela concessão da ordem.

Decidido afinal, o Dr. Juiz concedeu a medida impetrada, recorrendo ex-officio de sua decisão.

Desmerece provimento o recurso oficial.

Na verdade, a prisão do paciente, além de não revestir as formalidades legais, nem resultar de flagrante delito, decreto judicial ou outra forma legal, que a legitima, se originou de uma simples queixa, em que se lhe atribuía o não cumprimento de obrigações comerciais.

É evidente que tal prisão encerra manifesta ilegalidade, constituindo o habeas-corpus a terapêutica indicada para remediar-la.

Expositis:

Acordam os juízes da Se-

gunda Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso oficial, confirmada, destarte, a decisão recorrida.

Sem custas.
Belém, 6 de julho de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de agosto de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 274
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Curuçá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito de Curuçá.

Recorrido: — Manoel Gracelino de Sousa Sobrinho.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarca.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Ilegalidade da prisão. Concessão da ordem.

Confirma-se a decisão concessória da ordem impetrada, desde que a prisão do paciente não resultou de flagrante delito e nem de decreto judicial.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da comarca de Curuçá; e, recorrido, Manoel Gracelino de Souza Sobrinho.

Acordam os Juízes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio de habeas-corpus, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos.

Não pode haver dúvida quanto à ilegalidade da prisão do paciente, de vez que a mesma não resultou de flagrante delito e nem de prisão preventiva regularmente decretada pela autoridade judicial.

Desse modo, dita prisão representa um constrangimento ilegal, sanável mediante a concessão do remédio constitucional requerido.

O despacho concessório do remédio pleiteado, merece, pois, plena confirmação, por seus fundamentos que são jurídicos.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de julho de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarca, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de agosto de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 275

Apelação Civil da Capital

Apelante: — Laudemira Ribeiro Cavaleiro de Macêdo.

Apelado: — Celestino Tomaz.

Relator: — Desembargador Ienácio de Souza Motta.

EMENTA: — I — Contra quem tem posse ad-interdicta não pode ser intentada ação de omissão na posse.

II — No caso de impropriedade de ação a que alude o art. 276 do C. P. relativa à ação de omissão na posse.

No caso sub judice, a ação

cumpre distinguir a ser do pedido. Civil, cumpre distinguir a ser do pedido. É certo que nos termos do art. 276 do C. P. Civil, impropriedade de forma e impropriedade de substância, de fundo.

Se a impropriedade é intrínseca, envolvendo a relação de direito e os motivos do pedido, a impropriedade fumaça, a demanda e o autor é de ser julgado carecedor do direito de ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Laudemira Ribeiro Cavaleiro de Macêdo; e, apela-

do, Celestino Tomaz.

A ora apelante, Laudemira Cavaleiro de Macêdo, propôs contra o ora apelado, Celestino Tomaz, e sua mulher, uma ação de imissão na posse de um terreno situado à travessa Humaitá, com área de mil e trezentas braças quadradas, alegando que sendo senhora e possuidora desse lote de terras por direito sucessório, foi essa propriedade transferida, à sua revelia ao ora apelado, que a detém, em seu nome e dele se diz dono.

Contestado o pedido, saudado o processo pelo despacho de fls. 28 v., de que não houve recurso, realizada a vistoria no terreno em questão, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 67, julgou a ação improcedente.

Inconformada, a autora apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

A ação de imissão na posse, intentada pela ora apelante, obedece ao disposto no inciso I do art. 381 do C. P. Civil, embora não invocado na inicial de fls. 2 e referente aos adquirentes de bens, para haverem a respectiva posse, contra os alienantes ou terceiros que os detenham.

Dos autos verifica-se que o ora apelado não é simples detentor da causa, em nome dos primitivos alienantes, mas possuidor por direito próprio, conforme ressalta dos documentos de fls. 20, 22 e 24.

Terceiro não é ademais o ora apelado, pois nessa expressão só se enquadram os que detêm a causa alienada em nome e por consentimento do alienante ou que com este mantém alguma relação jurídica, não abrangendo portanto, o ora apelado que possui a causa através dos titulares de fls. 20, 22 e 24 que lhe dão direito à posse ad-interdicta. Ora, contra quem tem posse ad-interdicta não pode ser intentada ação de imissão na posse, que é no dizer, de Plácido e Silva (Com. C. P. Civil, vol. I, pag. 371) e de Delfino A. Lima (C. P. Civil Com. vol. II, pag. 248), um meio excepcional somente cabível contra os detentores sem posse.

No caso sub judice, a ação intentada foi não somente imprópria, eis que não ajusta num possessório, mas num petitório, como sobretudo, a impropriedade não é apenas formal, mas de fundo, substancial, envolvendo a própria relação jurídica e a razão de

É certo que nos termos do art. 276 do C. P. Civil, impropriedade de forma e impropriedade de substância, de fundo.

Se a impropriedade é intrínseca, envolvendo a relação de direito e os motivos do pedido, a impropriedade fumaça, a demanda e o autor é de ser julgado carecedor do direito de ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Laudemira Ribeiro Cavaleiro de Macêdo; e, apela-

do, Celestino Tomaz.

No caso sub judice, a ação

é intrínseca, envolvendo a relação de direito e os motivos do pedido, a impropriedade fumaça, a demanda e o autor é de ser julgado carecedor do direito de ação.

É certo que nos termos do

art. 276 do C. P. Civil, im-

propriedade de forma e im-

propriedade de substância,

de fundo.

Mas, como doutrina Cáma-

ra Leal, se a impropriedade

é intrínseca, envolvendo a

relação de direito e os mo-

tivos do pedido, se advém ou

decorre de ter o autor, ao ex-

por os fatos, invocado um

direito diverso daquele que

dos mesmos se deve inferir e

formulado um pedido imper-

tinente, então essa improprie-

dade fulmina a demanda e

o autor é de ser julgado ca-

recedor do direito de ação.

Assim aliás se há pronunciado esta Câmara em reiteradas decisões, como os Acórdãos n. 22326 de 4/3/1955,

n. 242 de 8-5-1961 e de 2 de

abril do corrente ano.

No caso sub judice, se o ora

apelado não se apresentava

como simples detentor da

cousa, do terreno em questão,

mas nela está há anos, com

posse de boa fé, tendo a seu

prol os títulos de aforamento

e transferência de fls. 22

e 24, que lhe asseguram o di-

reito de posse ad-interdicta.

Apesar disso, mas atenden-

do a que "nos autos se dis-

cutia a posse a título de pro-

priedade e além disso a pos-

se direta", como se expressa

o Dr. Juiz a quo, o conflito

foi dirimido à luz do posses-

sório, concluindo a sentença

pela improcedência da pre-

tenção da autora, ora ape-

lante.

Em rigor porém, esta era

carecedora do direito de ação

e assim a sentença deveria

concluir, não pela improce-

dência, como concluiu, mas

por considerar a autora, ora

apelante, carecedora do di-

reito à ação proposta, como

não há muito, decidiu esta

Câmara, no Acórdão de 2 de

abril do corrente ano.

Por estes fundamentos, e

feitos estes reparos à con-

clusão da sentença apelada.

Acordam os Juízes da 12.

Câmara Civil do Tribunal de

Justiça, por unanimidade de

votos, negar provimento à

apelatura, para confirmar a

decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 30 de junho de 1962.

ACÓRDÃO N. 277
Apelação Cível "ex-officio" de Abaetetuba

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Pedro Ferreira Baia e Lucila Ferreira Margalho Baia.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitinho.

EMENTA: — É de ser confirmada a decisão que homologa desquite por muto consentimento, quando no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquite por mútuo consentimento, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba; e apelados, Pedro Ferreira Baia e sua mulher.

Os ora apelados, casados há mais de dois anos, requerem ao Dr. Juiz a quo o seu desquite amigável, tendo o processo seguido todo o seu curso, com observância às formalidades legais.

De acrescentar-se que as cláusulas pactuadas entre os conjuges não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de junho de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. Souza Moitinho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de agosto de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 280
Recurso Penal "ex-officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Germano da Silva Borcem.

Relator: — Desembargador Souza Moitinho.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que reconheceu a favor do recorrido, a legítima defesa própria, quando todos os elementos integrantes desta excludente penal repontam da prova circunstancial apurada no sumário.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de julho de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. Souza Moitinho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de agosto de 1962.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar-nosso que, deram entrada nessa Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da comarca da Capital, em que são partes com apelante:

— Fernando Mendes da Silva e apelado: — Libero Luxardo, a fim de ser preparado dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de

dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 21 de janeiro de 1963.

Luis Faria — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar-

como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e recorrido, Germano da Silva Borcem.

Denunciado como inciso na sanção do art. 121, parte geral do Cod. Penal, por ter, na madrugada de 10. de maio de 1961, causado a morte de João Dias dos Santos, com um tiro de revólver, que atingiu a vítima na 3a. cartilagem costal esquerda, foi o ora recorrido, Germano da Silva Borcem, após processo regular, absolvido por decisão do Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara desta Capital, nos termos do art. 411 do Cod. Proc. Penal, pelo reconhecimento da excludente da legítima defesa própria.

E assim que a vítima estranhamente se encontrava apenas de calcão, em hora tardia, em terreno entrelaçado à guarda do recorrido, atitude portanto já de si suspeita. A agressão por parte da vítima também não é de ser afastada, eis que o recorrido apresentou escoriações pelo corpo e as testemunhas confirmam que no local em que aquela caiu, havia sinais de luta. Quanto ao revide, por parte do acusado, salienta a propósito o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 52, que merece acolhido, o número de detonações feitas por aquele é confirmado pelas testemunhas as fls. 10 e 24 e o auto de corpo de delito às fls. 5. Esclarece, que somente um projétil alcançou a vítima, retificando assim o relato do acusado de que atirara duas vezes para o ar, a fim de amedrontá-la, visando-a somente com o terceiro tiro que a abateu.

Bem andou pois o Dr. Juiz a quo reconhecendo a favor do acusado a legítima defesa própria, eis que todos os elementos integrantes desta excludente penal repontam da prova circunstancial apurada no sumário.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de julho de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. Souza Moitinho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de agosto de 1962.

Luis Faria — Secretário

HASTA PUBLICA JUDICIAL

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a Vara, acc. a 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia

19 do corrente (Proximo) às dez (10) horas em o palacete do Forum sala do Juizo de Direito da 5a. Vara irá à pública pregão de venda arrematação o seguinte bem pertencente a Oscar Lifschitz na ação executiva que lhe Flávio Guy da Silva Moreira, constante do seguinte:

TERRENO AGRICOLA,

nesta cidade, sito a ... gem da Estrada Tavares Bastos, medindo de frente pela citada estrada 145 metros, tendo de extensão pela lateral direita formada de 3 elementos o 1º perpendicular a frente medindo 10 metros o 2º perpendicular ao primeiro para fora do terreno, com 47,60m e o 3º para uma linha dentro do terreno, formando com a segunda um ângulo com 47,00m pela lateral esquerda, que liga a extremidade da linha de frente com a extremidade do 3º elemento da lateral direita 202,60m confirmando a direita com terreno de Hernani Guimarães e a esquerda com uma rua sem denominação avaliado em Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local dia e hora designados, para oferecer o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador, pagará a banca, o preço da arrematação as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa com o prazo de vinte (20) dias, e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de janeiro de 1963. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivão o escrevi.

a) dra. Lydia Dias Fernandes Juiz de Direito da 5a. Vara, acc. a 4a. Vara.

(Ext. 23163)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 2.303

SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 3.275

Recurso n. 1.850 — Classe IV — Pará (Belém).

Recorrente — União Democrática Nacional.

Recorrido — Armando Rodrigues Carneiro.

Elegibilidade e inelegibilidade — As condições de elegibilidade e os casos de inelegibilidade são os mesmos para Governador e Vice-Governador — A Constituição do Estado pode estabelecer os requisitos de elegibilidade.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso interposto pela União Democrática Nacional contra o Acórdão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará que registrou o cidadão Armando Rodrigues Carneiro como candidato ao posto de Vice-Governador, registrado pela legenda do Partido Social Trabalhista, alegando ser ele inelegível por tem menos de trinta e cinco (35) anos de idade.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, vencido o Sr. Ministro Plínio Travassos, conhecer do recurso e lhe dar provimento, na conformidade das notas taquigráficas que ficam integrando esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Brasília, 1º de fevereiro de 1961.

(aa) Ary de Azevedo Franco — Presidente. Ildefonso Mascarenhas da Silva — Relator e Plínio de Freitas Travassos, vencido, nos termos do voto proferido no julgamento do recurso.

Relatório e Voto

O Senhor Ministro Ildefonso Marcarenhas — Senhor Presidente, o Processo n. 1.850 é relativo ao Recurso Eleitoral interposto pela União Democrática Nacional, contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, que registrou o Senhor Armando Rodrigues Carneiro, como candidato do Partido Social Trabalhista, ao cargo de Vice-Governador do Estado, alegando ser ele inelegível, por ser menor de trinta e cinco anos de idade.

O acórdão recorrido está à fls. 26 e esclarece a matéria, sendo suficiente a sua leitura.

"O Partido Social Trabalhista, secção do Pará, pelo Presidente de seu Diretório Regional, devidamente credenciado, requer o registro do nome do Sr. Armando Carneiro, que também se assina Armando Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, engenheiro, como seu candidato às funções eletivas de Vice-Governador do Estado nas eleições que se vão ferir neste Estado, no dia 3 de outubro de 1960.

O pedido foi instruído com os documentos exigidos por lei.

Publicado edital para conhecimento dos interessados, o Partido Democrata Cristão, por seu Presidente e Delegado opõe a impugnação de fls. alegando não preencher o candidato referido condições de elegibilidade estatuídas por lei, porque é menor de 35 anos de idade.

Depois de ouvido o Partido requerente, o Dr. Procurador Regional ofereceu o parecer de fls. opinando pelo deferimento do pedido.

Realmente a objeção feita pelo Partido Democrata Cristão carece de amparo legal, de vez que não mais subsiste para o cargo de Vice-Governador a exigência constitucional da idade a que alude o impugnante. É verdade que a Constituição Estadual, em seu art. 37, inciso II, estabelece como condição de elegibilidade, tanto para Governador como para Vice-Governador, a idade mínima de 35 anos. Com a extinção do cargo de Vice-Governador, pela Emenda Constitucional n. 2, de 5 de junho de 1950 e seu restabelecimento, pela Emenda Constitucional n. 3, de 17 de julho de 1958, essa condição, todavia, não foi mantida, vigorando o preceito, tão somente, para o cargo de Governador, ora se para esse a Lei continuou fixando as mesmas restrições e não o fez em relação aquêle e pelo contrário expressivamente os excluiu com as alterações introduzidas no próprio art. 37 da Constituição Política do Estado, é claro que, tal requisito de idade invocado não pode prevaricar, nem mesmo interpretar extensiva ao princípio consagrado à elegibilidade do candidato a Governador.

Por êstes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal, em rejeitar a impugnação do Partido Democrata Cristão, em consequência, deferir o registro do Candidato Sr. Armando Carneiro, que também se assina Armando Rodrigues Carneiro, ao cargo de Vice-Governador do Estado, pelo Partido Social Trabalhista.

A União Democrática Nacional recorre, fazendo, entre outras, as seguintes alegações:

"Verifica-se, pois, que as condições de elegibilidade previstas na Constituição do Pará e entre elas a de ser maior de 35 anos para os cargos de Governador e Vice-Governador, observam os princípios estabelecidos na Constituição Federal, acordos, portanto, com o art. 18 desta que determina:

"Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição".

Ademais, não colhe argumentar com a possibilidade de o 1º Vice Presidente da Assembléia Legislativa vir assumir o Governo, no caso de impedimento ou no de vaga do Governador e do Vice-Governador (art. 39, § 1º, da Constituição do Pará), sendo aquele deputado estadual, para quem não se exige as mesmas condições de elegibilidade de que se exigem destes.

Conteste-se logo: O 1º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa não é o sucessor legal do Governador, mas o substituto precatório, temporário, tanto que a sua presença no cargo — no caso de vaga — só vai até a eleição do novo titular, eleição que se fará obrigatoriamente (art. 39, § 2º, da Constituição do Estado do Pará).

Sobre leva ainda notar que as condições de elegibilidade são as mesmas para os candidatos a Governador e Vice-Governador, pelo nívelamento, pelo igual tratamento que ambos recebem na Constituição Paraense: a) ambos são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e maioria de votos, na mesma data (art. 38); b) ambos tomam posse perante a Assembléia Legislativa que a ambos concede licença e que conhece da renúncia de ambos (art. 25, n.

IV); c) ambos são eleitos para um período igual de 5 anos (art. 36, parágrafo único); d) ambos são eleitos pela Assembleia Legislativa e pelo voto indireto, na hipótese de vaga na segunda metade do período governamental (art. 25, item III); e ambos têm seus subsídios fixados pela Assembleia Legislativa (art. 25, n. VIII) e no último ano da legislatura anterior a eleição (art. 41); f) ambos só poderão ausentarse do Estado, por mais de 60 dias, com prévia licença do Poder Legislativo (art. 40).

Se ambos são eleitos por sufrágio direto, universal, secreto e por maioria de votos; se a eleição é uma só; se ambos estão sujeitos às mesmas normas estatuidas na Constituição do Estado; e mais: se ao Vice-Governador, ao substituir ou suceder o Governador, compete todas as atribuições deste, previstas nos incisos do artigo 42 da mesma Constituição, é lógico e infotismável que as condições de elegibilidade também são as mesmas, devem ser as mesmas".

O parecer da dota Procuradoria Geral é o seguinte:

"Preliminarmente, somos pelo não conhecimento do recurso porque a União Democrática Nacional não impugnou o pedido desse registro, e depois do Tribunal local haver feito esse registro e processado eleição, é que a União Democrática Nacional veio recorrer.

Se conhecido fosse não merecia provimento porque o único motivo da inconformação é ser o candidato menor de 35 anos, e havia dispositivo de Constituição Estadual que proibia ser Governador ou Vice-Governador com menos de 35 anos.

No entanto, o acórdão esclarece que tal dispositivo foi reformado por emenda constitucional e quando restaurado, posteriormente, o cargo de Vice-Governador não trouxe mais a proibição anterior do impedimento da idade".

Foi o relatório.

VOTO

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Senhor Presidente, conheço do recurso, entendendo que, embora tenha sido restabelecido o cargo de Vice-Governador do Estado do Pará, sem a determinação expressa de que as

condições de elegibilidade seriam as mesmas que estavam dispostas quando, em 1950, foi criado esse cargo, com ele é sucessor do Governador, pode ascender a esse cargo, ocupando-se efetivamente para terminar o mandato, depois de transcorrido mais da metade do período governamental, precisa ter as mesmas condições de elegibilidade que o Governador. Ora, quem tem trinta e um anos não pode por isso, ser registrado como candidato a Vice-Governador; porque é o sucessor e substituto do Governador do Estado, devem ser as mesmas as condições de elegibilidade e as inelegibilidades do Governador e do Vice-Governador.

Conheço e dou provimento ao recurso.

VOTO

O Senhor Ministro Cândido Motta Filho — Senhor Presidente, acompanho o voto do nobre Ministro Relator.

Conheço do recurso e lhe dou provimento.

VOTO

Senhor Ministro Cândido Lobo — Senhor Presidente, acompanho o voto do eminentíssimo Ministro Relator.

Conheço do recurso e lhe dou provimento.

VOTO

Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Conheço do recurso e dou ao mesmo provimento para cessar o registro levado que foi o mesmo efetuado com infração de requisito legal indeclinável, a idade, 35 anos.

VOTO

O Senhor Ministro Plínio de Freitas Travassos — Senhor Presidente, data vênia, preliminarmente não conheço do recurso, porque este Tribunal sempre entendeu que esta é matéria a ser regulada pela Constituição Federal, não pela Constituição Estadual.

Vencido na preliminar, quanto ao mérito, nego provimento ao recurso. Entendo que o estabelecido na Constituição Estadual não deve ser observado, no tocante ao assunto.

VOTO

O Senhor Ministro Hugo Auler — Senhor Presidente, acompanho o voto do eminentíssimo Ministro Relator, conhecendo do recurso e lhe dando provimento.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8355

Recurso n. 2048 - Proc. 3268/62

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1962.

(aa) **Oswaldo Pejucan Tavares**, Presidente — **Eduardo Mendes Pachacha**, Relator. **Ignácio de Souza Filho**, **Cinco Guimarães Nunes**, **Heyaldo Samperio Veron**. — Fui presente — **Edgar Lassance Cunha**, Proc. Reg.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral ex-ofício da 35a. Junta Apuradora (Belém), em que é recorrente a própria Junta. Anulação da votação da urna da 2a. seção do município de Bujarú.

Comunicou o doutor Presidente da 35a. Junta Apuradora, sediada nesta cidade que, por ocasião da apuração da urna da segunda (2a.) seção eleitoral do município de Bujarú, constatou a Junta que os sufrágios dos vinte e sete (27) eleitores estranhos à seção e que deveriam votar em separado, tinham depositado seus votos na urna comum e sem as cautelas legais, contaminando, desse modo, toda a votação razão pela qual decidiu anular toda a votação contida na urna em aprêço, manifestando dessa decisão o competente recurso para esse Colendo Tribunal, na forma da lei.

O doutor Procurador Regional Eleitoral se pronunciou pelo desprovimento do recurso e, consequentemente, pela manutenção da decisão recorrida.

O caso dos autos é, inequivocadamente, de anulação, face ao disposto no art. 48, letra b, da lei 2550, de 25 de julho de 1955 que taxativamente dispõe: "é nula a votação quando votar eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos em lei".

Ora, não tendo os eleitores estranhos à seção, votado mediante as cautelas legais, seus votos contaminaram toda a votação da urna, causando, assim, a nulidade.

Destarte:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso ex-ofício manifestado pela 35a. Junta, mas negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão ao anulatória da dita Junta.

ACÓRDÃO N. 8356

Recurso n. 2014 - Proc. 3178/62

Vistos, etc.

A 19a. Junta Apuradora, com sede em Gurupá resolveu apurar em separado, para ulterior e definitiva decisão desta Corte, a votação da 1a. seção eleitoral do Município de Senador José Porfírio, pelo fato da respectiva Mesa Receptora se haver constituido de mesários diversos dos no meados pelo Dr. Juiz Eleitoral da Zona. Dessa decisão perante a Junta protestou recorrer o delegado do Partido Trabalhista Brasileiro, sendo porém o recurso sido fundamento pelo delegado do Partido Social Democrático, sob o pretexto de haver recorrido oralmente e contraministrado pelo delegado do Partido Trabalhista Nacional que levantou a preliminar de ser aquele recorrente, parte ilegítima por não ter em tempo recorrido. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso voluntário, a fim de ser computada em definitivo a votação contada em separado da aludida seção.

Preliminarmente, não é de se tomar conhecimento do recurso voluntário fundamentado pelo delegado do Partido Social Democrático, pois como se vê da Ata de Anuência, às fls. 8, esse delegado nem sequer impugnou e muito menos recorreu oralmente, como alega da decisão da Junta. Quem se manifestou nessa ocasião foi apenas o delegado do Partido Trabalhista Nacional protestando oralmente recorrer para esta Corte, o que no entanto não fez, pronunciando-se já às fls. 21, como recorrido e no sentido de ser validada em definitivo a votação tomada em separado.

BOLETIM ELEITORAL

2

Se porém não e de ser conhecido o recurso voluntário, força é conhecer-se do ex-officio, pois a tanto se equiva para o ato da Junta em submeter ao julgamento desta Superior Instância a sua decisão de tomar a votação em separado.

Para chegar à decisão a que chegou, se louvou a Junta no fato de ter sido a mesa constituída de mesários diversos aos nomeados pelo juízo eleitoral.

Do confronto das certidões de fls. 8 e 12, embora se constate que a mesa da referida 1a. seção não se constitui com todos os mesários nomeados pelo Dr. Juiz Eleitoral, tal fato só por si não macula a legalidade da mesa, eis que dela participou um dos mesários nomeados, de nome Manoel Ercilio, como vice-presidente do 2º mesário.

A circunstância de não ter a Mesa funcionado integrada de todos os seus três elementos nomeados, nem sido presidida pelo mesário a quem cumpria substituir o Presidente falso, não lhe dá o caráter de ilegal, pois o que a lei exige, na parte geral da art. 71 é que haja sempre um mesário que responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Se esse mesário, já fazia parte da Mesa por nomeação do Dr. Juiz Eleitoral e nela se integrou e funcionou como 1º mesário, satisfeita ficou a exigência legal, constituindo mera irregularidade a assunção da presidência por outro mesário.

De ver-se portanto que a mesa receptora se constituiu legalmente, não havendo portanto fundamento para ser a votação recebida tomada em separado, como decidiu a Junta Apuradora.

Já assim decidiu o Superior Tribunal Eleitoral em 1951, ao afirmar que não comparecendo o Presidente, pode um dos mesários assumir a direção dos trabalhos (B.E. n. 8 jan. de 1951). Também já de decidiu que simples omissão na ata sobre a nomeação do mesário, nos termos do art. 71 § 3º do Código Eleitoral constitui mera irregularidade.

Expositis :

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimi-

dade, não conhecer de recurso voluntário, mas conhecendo do recurso ex-officio, dar-lhe provimento pelo voto de desempate do Desembargador Presidente, para mandar computar em definitivo a votação apurada em separado.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

ACÓRDÃO N. 8360

Recurso n. 2062 - Proc. 3312/62

Ementa — Não se conhece de recurso contra proclamação, por inexiste-

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 35a. Junta (Belém), em que é recorrente, — o Partido Social Democrático e recorridos: — a 35a. Junta e o Partido Social Progressista. Objeto do recurso: — proclamação dos candidatos eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito de Vizeu.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso.

Contra o ato da 35a. Junta Apuradora, sediada, nesta capital e que findos os trabalhos de apuração do pleito que se feriu no município de Vizeu, no dia 7 de outubro último, proclamou os candidatos eleitos nas eleições majoritárias municipais e proporcionais do dito município, se insurge o delegado do Partido Social Democrático, alegando que essa proclamação contraria a realidade dos resultados do dito pleito, passando, em seguida, a tecer considerações a respeito da criação da seção na localidade de TAXI, a cuja votação atribui a vitória dos candidatos do Partido Social Progressista.

Conforme, entretanto, já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral, não há recurso contra conclusão da apuração geral e pelo acórdão n. 1.583, de 17 de junho de 1955, inserto no Boletim Eleitoral n. 51, às fls. 211, — recurso contra proclamação não existe, sendo este ato da diplomação que é um processo complexo.

Ora, inexistindo recurso contra a proclamação, dêle não se conhece.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Ignácio de Souza Motta. Olavo Guimarães Nunes. Reynaldo Sampaio Xerfan. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

Editais Administrativos

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Guiomar Baldi Spiandorin nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Término; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito, por outro com Silas Zavarizzi por outro com Maria da Silva Castro e por outro lado com Lucinda Barroso Leite.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Ribeiro de Castro nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Término; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um de cada lado com quem de direito, por outro com Silas Zavarizzi por outro com Maria da Silva Castro e por outro lado com Lucinda Barroso Leite.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alcides Ucceli Filho nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Término; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Iria da Silva Spiandorin; por outro com Mário Mingone; por outro com Giacomo Buffo e por outro com Bruno Spiandorin.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Vicente Osmar Sérgio nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Término, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo pela linha de frente ocidental cerca de 6.050 metros, pela linha de fundos oriental cerca de 6.260 metros, pela linha lateral direita setentrional cerca de 8.440 metros e pela linha lateral esquerda cerca de 7.940 metros, confrontando pela frente com terras requeridas por Fausto Ribeiro Marques, e ainda com terras requeridas por Moacyr de Oliveira Leite pelos fundos com terras devolutas do Estado pelo lado direito com terras requeridas por Raul Pereira de Rezende e finalmente pelo lado esquerdo com terras requeridas por Maria Aparecida Borges.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado pela frente com terras requeridas por Fausto Ribeiro Marques, e ainda com terras requeridas por Moacyr de Oliveira Leite pelos fundos com terras devolutas do Estado pelo lado direito com terras requeridas por Raul Pereira de Rezende e finalmente pelo lado esquerdo com terras requeridas por Maria Aparecida Borges.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Luiz Valsechi nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Término; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Luiz Antônio Pires, por outro com Laércio Rodrigues por outro com Elza Alonso Valechi e por outro com Helena Shavivin Mazutti.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo